Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1631/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25072/2017
PROTOCOLO	: 1874346
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
INTERESSADA	: SARKO CONSULTORIA LTDA. – ME
VALOR	: R$ 120.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA FINANCIAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e a tempestiva remessa de documentos a esta Corte.

A formalização do contrato administrativo é regular em razão de estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 93/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2017, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e Sarko Consultoria Ltda. – ME.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 7/2017, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e a empresa Sarko Consultoria Ltda. – ME, tendo por objeto a *consultoria e assessoria na elaboração de projeto de modernização da administração tributária e da gestão dos setores sociais básicos até a contratação da operação junto à instituição financeira, para fins de concessão de financiamento pelo BNDES/PMAT ao Município de Corumbá*. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 93/2017, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 12931/2018 (peça n. 28, fls. 247-252) e no Parecer n. 13923/2018 (peça n. 32, fl. 278).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Corumbá por meio do Pregão Presencial n. 93/2017;

II – do Contrato Administrativo n. 7/2017 (segunda fase), celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e a empresa Sarko Consultoria Ltda. – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da licitação e do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.RT

SETAC.ASC –LMS/DSSM